



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

Processo Administrativo de nº. 1099/2021 - GAB.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de nº. 009/2021 - "Conf. Art.25, Inciso II, da Lei. 8666/93.

Objeto: "**Contratação de Empresa Especializada para Representação, Defesa Jurídica e/ou Administrativa**".

Aos Quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia, sito à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro - Rondolândia - MT, presentes os componentes da CPL nomeada pelo Decreto nº. 010/GAB/PMR de 18/01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo: Luciene Souza dos Santos - Presidente, Liliane Guedes Santos - Secretária e Jeferson Getúlio Francisco Alves - Membro. A CPL considerando a presente Inexigibilidade de Licitação que se trata de Contratação de Empresa Especializada para Representação, Defesa Jurídica e/ou Administrativa, conforme documentações anexadas nos autos deste Processo, neste caso o entendimento da CPL de Fls. 41/47 em processar a Licitação na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, **embasado no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93**, onde obtivemos o valor correspondente a contratação e que o mesmo foi gerado pela **Empresa: Mauricio Magalhaes Faria Junior Advocacia S/S, CNPJ: 10.857.732/0001-56, Endereço: Av.Isaac Povoas, n. 1331, Edif. Milão, Sala 51, Bairro: Bosque, CEP: 78.045-900, Cuiabá/MT**, e havendo reserva orçamentária como consta Fls.49 para suportar a realização da despesa. A CPL após a fase de Habilitação e considerando que o valor da licitação é o mesmo apresentado **na Proposta Comercial** gerado pela empresa acima citada de Fls.13/25, mais precisamente de Fls. 13, declara vencedora da Licitação a Empresa: **Mauricio Magalhaes Faria Junior Advocacia S/S, CNPJ: 10.857.732/0001-56, com o valor unitário de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, totalizando o valor global por um período de 12 (doze) meses **de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**. A CPL considerando que a contratação visa suprir as necessidades do Município de Rondolândia com a representação e suporte consistente na área da defesa Jurídica em ações judiciais e/ou administrativas em que o município figurar como parte, em grau de jurisdição, com o acompanhamento e a apresentação de defesa e ou recursos perante aos órgãos Públicos, seja estadual, federal, inclusive Tribunal de Contas

do Estados de Mato Grosso e Tribunal de Contas Federal; Tendo o município a dificuldade em sua estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas localidades, há então a necessidades de maior segurança jurídica por parte do município no atendimento das contingências sejam judiciais e/ou administrativas; Acrescenta-se ainda que o município conta com aporte jurídico efetivo reduzido, onde há grande volume de rotinas diárias administrativas como análises de requerimentos, elaboração de projetos, elaboração de pareceres financeiros, jurídicos, contábeis e demais orientações a execução das diferentes políticas públicas; Portanto, é fundamental a contratação de empresa especializada para representar e assessorar o município, atendendo e resguardando o interesse público, com maior ganho e eficiência, de certa forma, maior economicidade ao erário municipal, evitando altos custos com o deslocamento e viagens constantes para diligências a processos; Diante do exposto, fica-se notadamente a necessidade da realização da presente licitação para contratação de empresa especializada, presumindo-se, uma atuação mais eficiente em defesa, auxílio e complementação com a Procuradoria Municipal, bem como, a defesa aos interesses do Município. A CPL considerando que a escolha da empresa acima identificada, que possui como responsável técnico o sócio Dr. Mauricio Magalhaes Faria Junior, deu-se em razão de ser o único apto a satisfazer as necessidades da Administração, por deter notória especialização e a sua larga experiência no trato dos assuntos no campo do Direito Público Municipalista: Cabe destacar ainda, que a referida empresa demonstrou deter notória especialização e a sua larga experiência, mediante apresentação de identidade profissional e demais documentos que comprovam o bom desempenho de trabalhos realizados em outros municípios. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão pública de julgamento da Licitação sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação embasada no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e processada nos Autos do Processo Administrativo de nº. 1099/2021 - GAB, eu Liliane Guedes Santos, Secretária da CPLMS, lavrei e assinei juntamente com a Presidente Luciene Souza dos Santos, e membro Jeferson Getúlio Francisco Alves.

Rondolândia - MT, 14 de Dezembro de 2021.

Luciene Souza dos Santos
PRESIDENTE DA CPLMS/2021

Liliane Guedes Santos
SECRETÁRIA DA CPLMS/2021

Jeferson Getúlio Francisco Alves
MEMBRO DA CPLMS/2021